

E, finalmente, considerando que cumprido fora todas as fases processuais, bem como o Parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização;

ACOLHO a sugestão expressa no Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização e **DEFIRO**:

- pelo **PAGAMENTO** à empresa ISSRV - INSTITUTO SOCIAL SAÚDE E RESGATE À VIDA, o valor de R\$ 3.556.861,73 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), pela Secretaria Municipal de Saúde, referente excedente no período de dezembro/2018 a dezembro/2019, para proteção dos municípios. Tal pagamento se funda em obrigação contratual, e também em atendimento ao princípio da moralidade, constante na CF/1988;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Bem como, para que a Administração Pública não tire proveito de atividade do particular sem a corrente indenização, conforme art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 59. [...]

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

- Pelo **ENCERRAMENTO** e **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 012/2021.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração - ao Departamento de Processo Administrativo, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 27 de maio de 2022.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

DESPACHO PAR Nº 004/2022

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR nº 003/2021, instaurado pela Portaria nº 0835/2021, destinado a apurar possível pagamento a pessoa jurídica ISSRV - INSTITUTO SOCIAL SAÚDE E RESGATE À VIDA, inscrita no CNPJ nº 07.900.613/0001-24;

Examinando os documentos acostados ao Processo Administrativo de Responsabilização, em especial o Parecer Jurídico nº 338/2022 - PGM, que destaca a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do PAR e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que cumprido fora todas as fases processuais, bem como o Parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização;

ACOLHO a sugestão expressa no Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização e **DEFIRO**:

- pelo **PAGAMENTO** à empresa ISSRV - INSTITUTO SOCIAL SAÚDE E RESGATE À VIDA, o valor de R\$ 256.788,90 (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao valor do aditivo no primeiro mês de contrato, para proteção dos municípios. Tal pagamento se funda em obrigação contratual, e também em atendimento ao princípio da moralidade, constante na CF/1988;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Bem como, para que a Administração Pública não tire proveito de atividade do particular sem a corrente indenização, conforme art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 59. [...]

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

- Pelo **ENCERRAMENTO** e **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 003/2021.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração - ao Departamento de Processo Administrativo, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 27 de maio de 2022.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022

O Município de Sorriso-MT, CONVOCA os interessados para CONTINUIDADE do julgamento do procedimento licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO", que realizar-se-á no dia 02 DE JUNHO DE 2022, ÀS 08:30 horas (Horário da Cidade de Sorriso - MT), onde, serão abertos os envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

AMANDA ALVES SALDANHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, instituída pela Portaria nº 001/2022 de 03 de janeiro de 2022, torna público aos interessados que irá realizar a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, mediante o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação sob nº 028/2022, para selecionar empresa(s) do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de aproximadamente 36 (trinta e seis) unidades habitacionais, residenciais horizontais, em empreendimento composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, com área construída mínima de 45 (quarenta e cinco) m², atendendo as especificações do Programa federal Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009. O recebimento das documentações de habilitação e da Manifestação de Interesse na forma do Anexo I do Edital ocorrerá no dia 15 de junho de 2022, às 09h00min (horário local) para a primeira chamada e às 10h00min para a segunda chamada, no Setor de Licitações, sito à Avenida Curitiba, nº 94, centro, União do Sul/MT. O edital com os dados completos encontra-se disponível no sítio: www.uniadosul.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT.

União do Sul - MT, 27 de maio de 2022.

MARCILENI MAAS - Presidente da CPL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ - Prefeito Municipal.

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com